

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ ANÁLISE, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS VERBAIS, NÃO VERBAIS, LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	13
INFORMAÇÕES LITERAIS E INFERÊNCIAS POSSÍVEIS	13
■ PONTO DE VISTA DO AUTOR.....	15
■ ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO: RELAÇÕES ENTRE IDEIAS.....	16
RECURSOS DE COESÃO	16
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	20
SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	20
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS.....	21
■ CLASSES DE PALAVRAS: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM	21
SUBSTANTIVO	21
ADJETIVO.....	23
ARTIGO	25
NUMERAL.....	25
PRONOME	26
Colocação Pronominal	28
VERBO	29
ADVÉRBIO	34
PREPOSIÇÃO	36
CONJUNÇÃO.....	39
■ SINTAXE.....	40
PERÍODO SIMPLES	40
PERÍODO COMPOSTO	46
COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	46
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	49
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	53

CRASE.....	55
■ VOZ ATIVA E PASSIVA.....	56
■ PONTUAÇÃO.....	57
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	59
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	60
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	67
■ OPERAÇÕES, EXPRESSÕES E PROBLEMAS COM NÚMEROS NATURAIS	67
■ NÚMEROS FRACIONÁRIOS, DECIMAIS, INTEIROS, RACIONAIS E REAIS	67
■ EQUAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS, COM VARIÁVEIS	72
■ RAZÃO E PROPORÇÃO	74
■ REGRA DE 3 SIMPLES E COMPOSTA	77
■ GEOMETRIA.....	79
CÁLCULO DE ÁREA E DE VOLUME.....	79
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	85
■ DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES	87
■ COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS.....	92
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	103
■ MS-WINDOWS 10	103
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	103
ÁREA DE TRABALHO	105
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	106
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	107
USO DOS MENUS	110
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	110
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS MS-OFFICE 2016	113
■ MS-WORD 2016.....	115

ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	115
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	116
CABEÇALHOS	117
PARÁGRAFOS	118
FONTES	119
COLUNAS	120
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	120
TABELAS	121
IMPRESSÃO	122
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	123
LEGENDAS.....	124
ÍNDICES	124
INSERÇÃO DE OBJETOS	124
CAMPOS PREDEFINIDOS	125
CAIXAS DE TEXTO	126
■ MS-EXCEL 2016	127
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	127
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS.....	127
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS.....	128
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS	133
IMPRESSÃO	136
INSERÇÃO DE OBJETOS	136
CAMPOS PREDEFINIDOS	139
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	139
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	140
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	141
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	142
USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	144
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS	144
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	145

■ INTERNET.....	147
NAVEGAÇÃO NA INTERNET	148
CONCEITOS DE URL.....	150
LINKS.....	151
SITES	152
BUSCA	154
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	155
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	161
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	161
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	166
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.....	166
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	168
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO	175
PODER VINCULADO E DISCRICIONÁRIO	175
PODER HIERÁRQUICO	175
PODER DISCIPLINAR.....	176
PODER NORMATIVO E REGULAMENTAR.....	177
PODER DE POLÍCIA: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E LIMITES.....	177
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	179
CONCEITO	179
REQUISITOS	180
ATRIBUTOS	181
CLASSIFICAÇÃO: DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO	182
ESPÉCIES	183
INVALIDAÇÃO	183
ANULAÇÃO.....	184
REVOGAÇÃO	184
PRESCRIÇÃO, CASSAÇÃO E REVALIDAÇÃO	184
■ AGENTES PÚBLICOS: NORMAS CONSTITUCIONAIS CONCERNENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS (ARTS 39 A 41, CF).....	185

■	SERVIDORES PÚBLICOS: CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	190
	REGIMES JURÍDICOS FUNCIONAIS: ÚNICO, ESTATUTÁRIO, E DE EMPREGO PÚBLICO	191
	Cargo Público: Conceito, Espécies, Provimento, Estabilidade, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição e Concurso Público.....	191
	PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, PRINCÍPIOS, FASES E MODALIDADES	201
■	SERVIÇOS PÚBLICOS	203
	CONCEITO, REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE	203
	CLASSIFICAÇÃO.....	204
	FORMA, MEIOS E REQUISITOS	205
	DELEGAÇÃO: CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO	206
■	NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO	208
	CONCEITO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETO; OBRIGATORIEDADE, PROCEDIMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E SANÇÕES	208
	MODALIDADES.....	222
	INEXIGIBILIDADE E VEDAÇÃO	235
	DISPENSA	236
■	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	258
	CONCEITO, PECULIARIDADES E INTERPRETAÇÃO	258
	FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E INEXECUÇÃO	259
	REVISÃO E RESCISÃO	261
■	CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTROLE INTERNO E EXTERNO.....	262
■	LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI FEDERAL Nº 8.429/1992).....	264
■	PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (LEI ESTADUAL Nº 10.177/1998)	280
■	LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).....	286
	NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	299
■	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	299
	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	299
	DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	300
	Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	300
	Direitos Sociais	315

Direitos de Nacionalidade	321
Direitos Políticos	323
Partidos Políticos.....	326
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	330
Estado Federal Brasileiro.....	330
União.....	330
Estados.....	332
Municípios.....	333
Distrito Federal.....	333
Territórios	333
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	334
PODER EXECUTIVO: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	346
PODER LEGISLATIVO: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES	350
Comissões Parlamentares de Inquérito.....	352
Processo Legislativo	353
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....	354
PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS	356
Órgãos do Poder Judiciário: Organização e Competências	357
Conselho Nacional de Justiça: Composição e Competências.....	358
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	363
ADVOCACIA PÚBLICA.....	364
DEFENSORIA PÚBLICA.....	365
FINANÇAS PÚBLICAS	366
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	372
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	372
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	373
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS.....	377
FINANÇAS.....	381
ORÇAMENTOS	382
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	389
■ EVOLUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E AS EXPERIÊNCIAS DE REFORMAS ADMINISTRATIVAS.....	389

MODELOS TEÓRICOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	389
Patrimonialista, Burocrático e Gerencial	389
CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA	391
■ CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS	392
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA E FINALIDADES	394
CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO	397
■ PROCESSO ORGANIZACIONAL	398
PLANEJAMENTO	398
COMUNICAÇÃO	399
DIREÇÃO	400
CONTROLE E AVALIAÇÃO	401
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	402
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	407
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	408
■ GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	409
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO	413
■ GESTÃO DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	414
■ PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA: FERRAMENTAS DA QUALIDADE	418
■ GESTÃO DE PROCESSOS	424
CONCEITOS DA ABORDAGEM POR PROCESSOS	424
TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS	427
SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO	429
■ GOVERNO ELETRÔNICO	432
GESTÃO POR RESULTADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	434
■ INDICADORES DE DESEMPENHO	436
■ TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	439
■ CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA	441
■ COMUNICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA E NA GESTÃO DE REDES ORGANIZACIONAIS	445
GOVERNABILIDADE	446
GOVERNANÇA E ACCOUNTABILITY	446

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	453
■ MÉTODOS, TÉCNICAS, INSTRUMENTOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO E NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS.....	453
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	454
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	456
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	457
■ RECEITA PÚBLICA: CATEGORIAS, FONTES, ESTÁGIOS E DÍVIDA ATIVA.....	467
■ DESPESA PÚBLICA: CATEGORIAS	476
ESTÁGIOS.....	480
RESTOS A PAGAR	482
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	484
■ LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E SUAS ALTERAÇÕES	485

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

A **soberania**, que consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade do país editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A **cidadania**, condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres é o *status* de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado.

A **dignidade da pessoa humana**, valor moral personalíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos.

Os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa**, pois é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

O **pluralismo político** que, por sua vez, decorre do estado democrático de Direito e permite a coexistência de várias ideias políticas, consubstanciadas na existência multipartidária e não apenas dualista. O Brasil é, portanto, um país de uma política plural, multipartidária e diversificada e não apenas pautada nos ideais dualistas de esquerda e direita ou democratas e republicanos.

Importante mencionar que união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal é caracterizada pela **impossibilidade de secessão**, característica essencial do princípio federativo ou Federalismo. Em outras palavras podemos dizer que a indissolubilidade da República Federativa do Brasil decorre da

impossibilidade de separação de seus entes federativos do território brasileiro, pois o vínculo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios é indissolúvel e nenhum deles pode abandonar o restante para se transformar em um novo país.

Atente-se:

Quem detém a titularidade do poder político é o **povo**. Os governantes eleitos apenas exercem o poder que lhes é atribuído pelo povo.

TRIPARTIÇÃO DE PODERES

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário possam atuar em harmonia. Tais poderes gozam, portanto, de autonomia e independência no exercício de suas funções.

Não confunda: **fundamentos**, também chamados de princípios fundamentais (art. 1º, CF), são diferentes dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil, também previstos na CF/88.

Nos termos do art. 3º, CF, constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

Art. 1º [...]

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, enquanto os fundamentos ou princípios fundamentais previstos no art. 1º da Constituição Federal de 1988 representam a essência, causa primária do texto constitucional e a base primordial de nossa República Federativa, os objetivos fundamentais do art. 3º, CF estão relacionados à destinação, ao que se pretende, às finalidades e metas traçadas no texto constitucional que a República Federativa do Estado brasileiro anseia alcançar.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado para ser um Estado Constitucional deve ser um Estado Democrático de Direito. O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e **de direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

O Estado de Direito caracteriza-se pela legalidade, pelo seu sistema de normas pautado na preservação da segurança jurídica, pela separação dos poderes e pelo reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais, bem como pela necessidade do Direito ser respeitoso com as liberdades individuais tuteladas pelo Poder Público.

Para Moraes (2018) existirá o Estado de Direito onde houver a supremacia da legalidade. E, o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país, a fim de garantir o respeito à soberania popular.

O Estado Constitucional, portanto, é mais do que o Estado de Direito, é também o Estado Democrático, introduzido no constitucionalismo como garantia de legitimação e limitação do poder (MORAES, 2018, p. 41).

PRINCÍPIOS DO ESTADO BRASILEIRO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. *A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

A independência nacional se relaciona intimamente à soberania, direito do Estado consistente no poder supremo de gerir e estabelecer suas leis e organização política. Por sua vez, o princípio da prevalência dos direitos humanos aduz um sistema de proteção universal aos direitos e garantias fundamentais.

A autodeterminação dos povos é um princípio que garante que todo povo de um país tem o direito de se autogovernar, e exercer sua soberania e suas determinações políticas sem intervenção externa, também relacionado ao princípio da não intervenção, pelo qual exige-se o respeito à soberania dos Estados em suas relações internas e internacionais.

Pela igualdade entre Estados, além de reafirmar os ideais de soberania, autodeterminação dos povos e respeito mútuo, estabelece que todos os Estados são igualmente soberanos em suas relações internacionais.

A defesa da paz, a solução pacífica dos conflitos, o repúdio ao terrorismo e ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade são princípios que refletem a busca pela paz mundial

“Asilo político consiste no acolhimento de estrangeiro por parte de um Estado que não o seu, em virtude de perseguição por ele sofrida e praticada por seu próprio país ou por terceiro” (MORAES, 2018, p. 58).

A Constituição prevê ainda que o Brasil busque a integração com as nações da América Latina. A integração dos povos sul-americanos, seguindo a tendência globalizada é fortemente representada na doutrina pela criação do Mercosul, oficializada pelo Tratado de Assunção (1991).

Objetivando criar um mercado comum na América do Sul, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai firmaram o tratado. Em 2012, a Venezuela passou a ser também um Estado-parte do Mercosul, encontrando-se suspensa em todos os direitos e obrigações inerentes à

sua condição de Estado-membro (art. 5º, do Protocolo de Ushuaia), pela ruptura da ordem democrática como obstáculo inaceitável para o processo de integração. São Estados associados ao Mercosul: Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana, Suriname e a Bolívia que está em processo de adesão (MERCOSUL, 2020).

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da CF, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à vida, decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** (“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei:** direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégios entre as pessoas;
- **Igualdade perante a lei:** direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece a aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O inciso I decorre do direito à igualdade. Trata-se da **igualdade entre homens e mulheres**. Inicialmente, há de se esclarecer que os direitos das mulheres são relativamente recentes, de modo que grande parte da legislação anterior à CF, de 1988, estabelecia situações diferenciadas entre homens e mulheres, como, por exemplo, a necessidade de autorização marital para que a esposa ocupasse cargo público ou exercesse a profissão fora do lar e o fato de o marido ser tido como o chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, entre outros deveres, a administração dos bens do casal.

Assim sendo, esse inciso foi direcionado tanto ao legislador, para que corrigisse tais desigualdades legais, como aos operadores do direito, para que não fossem mais estabelecidos critérios discriminatórios.

Atenção! Existem dois tipos de igualdade: a formal e a material. A **igualdade formal** consiste em tratar a todos de maneira igual, independentemente de qualquer condição. Já a **igualdade material** busca a igualdade de fato, para que todos tenham os mesmos direitos e obrigações. Trata-se, portanto, da igualdade efetiva, real, concreta ou situada. Assim, a igualdade nada mais é que tratar **igualmente os iguais**, com os mesmos direitos e obrigações, e **desigualmente os desiguais**, na medida de sua desigualdade.

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O inciso II decorre do direito à segurança. Trata-se, portanto, da segurança em matéria pessoal estampada pelo **princípio da legalidade**. Em síntese, todas as pessoas estão submetidas ao império da lei, de modo que **somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo**. Assim sendo, somente a lei pode limitar a vontade do indivíduo e obrigá-lo a fazer ou não fazer algo, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção.

Ressalta-se que o princípio da legalidade possui duas facetas, sendo uma delas destinada aos particulares e a outra destinada à Administração. A legalidade aplicada ao particular difere-se da legalidade aplicada à Administração, tendo em vista que ao particular tudo pode se não proibido por lei. Já em relação à Administração, seus atos são engessados, sendo assim, somente pode praticar atos dispostos em lei.

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

O inciso III decorre do direito à vida, por decorrer da **violação à integridade humana, tanto física como psicológica**. Torturar¹ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor. Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar em tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Todas as pessoas possuem direito atinentes à **liberdade de foro íntimo**, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar. Além disso, possuem direito de expressar livremente esses pensamentos. Assim, o direito à expressão do pensamento, que decorre do direito à liberdade de expressão (sendo este fundamento do Estado Democrático de Direito), está disciplinado no inciso IV.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passa a ser possível a tutela e proteção do Estado.

Cumprido mencionar que é da liberdade de expressão que decorrem a proibição de censura e a vedação do anonimato, por exemplo. Portanto, ao mesmo tempo que a Constituição assegura a liberdade de manifestação de pensamento, ela obriga que as pessoas assumam a responsabilidade pelo que exteriorizam.

Além disso, a vedação ao anonimato é aplicada, também, às denúncias. Segundo o STF, é vedado o recebimento de denúncias anônimas, contudo, isso não impede que o Estado apure de forma sumária a verossimilhança das alegações.

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém, não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, porém, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente. Além disso, a CF, de 1988, estabelece o **direito de resposta**, ou seja, o exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se por fim que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante!

O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça², esses danos são acumuláveis.

¹ Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

² **Súmula nº 37 (STJ)** São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.